LEI Nº 5.514, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação por meio de saldo em cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação por meio de saldo em cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, que tem por objetivo atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, articulado à oferta dos demais serviços públicos.

Parágrafo único. O benefício será concedido em saldo em cartão eletrônico com chip e/ou magnético, para utilização nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios habilitados pela empresa gestora do benefício.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o conceito de família é o mesmo do Cadastro Único para Programas Sociais, sendo:

I - unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio;

II - as pessoas que, mesmo não sendo parentes, dividam rendas e despesas de um mesmo domicílio;

III - a pessoa que mora sozinha (família unipessoal).

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por Benefícios Eventuais de Assistência Social as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº 5.200, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 4º É de competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – a definição de prazos e critérios referente aos Benefícios Eventuais de Assistência Social, mediante publicação em resolução própria.

Art. 5º As situações de risco e vulnerabilidade social serão avaliadas pelas equipes técnicas de nível superior das unidades da Política de Assistência Social do Município, considerando as várias expressões de desigualdades sociais, como situação de desemprego, condição de pobreza, situações de violência e de isolamento, fragilização dos vínculos familiares e sociais, entre outras situações de insegurança social, vivenciadas por famílias e indivíduos nos vários ciclos de vida.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9fed189f-ec57-4c8b-af6a-ecf5034ff37c.

Art. 6º Dentro da disponibilidade orçamentária, o Benefício Eventual de Auxílio Alimentação será concedido no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's.

Art. 7º O período de permanência de recebimento do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação será definido pelas equipes técnicas de nível superior, a partir da seguinte classificação:

I - atendimento emergencial: prevê o atendimento de caráter não continuado, através do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação;

II - atendimento de médio prazo: prevê o atendimento de 2 (dois) a 6 (seis) meses de oferta do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação, para famílias em acompanhamento através dos Serviços da Política de Assistência Social executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O prazo que trata o inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, mediante nova avaliação técnica.

Art. 8º O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação compreende a concessão de saldo em cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética para utilização em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios habilitados pela empresa gestora, observadas as seguintes normas e critérios:

I - será vinculado ao CPF do(a) titular responsável familiar, conforme Cadastro Único;

II - uma vez concedido é intransferível;

III - deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.

Art. 9º Fica vedada a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação para:

I - mais de um membro da mesma família;

II - aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas e outros produtos que não os estabelecidos no inciso III do art. 8º desta Lei.

Art. 10. Em caso de perda, roubo ou alteração de responsável familiar, a pessoa beneficiária do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação deverá comunicar imediatamente o equipamento que concedeu o benefício para bloqueio do saldo constante no cartão e cadastro de novo cartão de acesso.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação deverá ser implantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9fed189f-ec57-4c8b-af6a-ecf5034ff37c.

.../Lei nº 5.514 – fl. 03

Art. 13. Esta Lei será regulamentada no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Jean Mauro Miyagawa Mezomo de Souza
Secretário Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
de Transparência e Governança

André dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal
de Assistência Social

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9fed189f-ec57-4c8b-af6a-ecf5034ff37c.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.514/2024**

Assunto: **REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE SALDO EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9fed189f-ec57-4c8b-af6a-ecf5034ff37c

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9fed189f-ec57-4c8b-af6a-ecf5034ff37c

Hash do Documento

A094AA9D5094194F25CA3CB3CC24203960AEBBB8CD391CD8A4C94D337F3F4054

Anexos

5514 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO - MENSAGEM 007-2024.pdf - **e45a182c-492d-4e5f-b4d2-f9d7ac34d567**
5514 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO - MENSAGEM 007-2024..docx - **3ad8c330-86be-4667-83ef-bbcb696bc893**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/12/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 20/12/2024 16:28:02 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JEAN MAURO MIYAGAWA MEZOMO DE SOUZA (Signatário) - CPF: ***58518955** em 20/12/2024 17:11:11 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 21/12/2024 10:09:56 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANDRE DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***15284928** em 20/12/2024 19:02:48 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5123 - Data: 23/12/2024

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.